



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2023 - Reunião CEEST - 26/09/2023 das 18:00h às 20:00h

Decisão: 201/2023

Referência: 2675385/2023

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 26 de setembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Rosinei Aparecida Zigartti Bastos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 26 de setembro de 2023.

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2023 - Reunião CEEST - 26/09/2023 das 18:00h às 20:00h

Decisão: 202/2023

Referência: 2672611/2023

Interessado: BRUNO FELIPE CAMPOS DA COSTA

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 26 de setembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Bruno Felipe Campos Da Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Bruno Felipe Campos Da Costa. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Rosinei Aparecida Zigartti Bastos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 26 de setembro de 2023.

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2023 - Reunião CEEST - 26/09/2023 das 18:00h às 20:00h

Decisão: 203/2023

Referência: 2673854/2023

Interessado: ADRIANO JORGE PASSOS RODRIGUES

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 26 de setembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Adriano Jorge Passos Rodrigues, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) do(a) interessado(a) Adriano Jorge Passos Rodrigues. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Rosinei Aparecida Zigartti Bastos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 26 de setembro de 2023.

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2023 - Reunião CEEST - 26/09/2023 das 18:00h às 20:00h

Decisão: 204/2023

Referência: 2673792/2023

Interessado: CHARLES ALESSANDRO DE OLIVEIRA SILVA

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 26 de setembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Charles Alessandro De Oliveira Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Charles Alessandro De Oliveira Silva. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Rosinei Aparecida Zigartti Bastos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 26 de setembro de 2023.

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2023 - Reunião CEEST - 26/09/2023 das 18:00h às 20:00h

Decisão: 205/2023

Referência: 2674053/2023

Interessado: C E C SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA, MARILENE NASCIMENTO DE LIMA

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 26 de setembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de baixa de resp. tecnica C E C Servicos De Construcao Ltda, marilene Nascimento De Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de resp. tecnica do(a) interessado(a) C E C Servicos De Construcao Ltda, marilene Nascimento De Lima. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Rosinei Aparecida Zigartti Bastos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 26 de setembro de 2023.

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2023 - Reunião CEEST - 26/09/2023 das 18:00h às 20:00h

Decisão: 206/2023

Referência: 2674271/2023

Interessado: DANILO DE LIMA ARRUDA

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 26 de setembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Danilo De Lima Arruda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Danilo De Lima Arruda. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Rosinei Aparecida Zigartti Bastos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 26 de setembro de 2023.

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2023 - Reunião CEEST - 26/09/2023 das 18:00h às 20:00h

Decisão: 207/2023

Referência: 2673955/2023

Interessado: MARCHELLI DE ALMEIDA CRISPIM

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 26 de setembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Marchelli De Almeida Crispim, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Marchelli De Almeida Crispim. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Rosinei Aparecida Zigartti Bastos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 26 de setembro de 2023.

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2023 - Reunião CEEST - 26/09/2023 das 18:00h às 20:00h

Decisão: 208/2023

Referência: 2665079/2023

Interessado: ALINE DO NASCIMENTO PAIXAO

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 26 de setembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Aline Do Nascimento Paixao, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Aline Do Nascimento Paixao. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Rosinei Aparecida Zigartti Bastos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 26 de setembro de 2023.

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2023 - Reunião CEEST - 26/09/2023 das 18:00h às 20:00h

Decisão: 209/2023

Referência: 2674441/2023

Interessado: ANNE GEIZA TAMER TEIXEIRA

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 26 de setembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Anne Geiza Tamer Teixeira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Anne Geiza Tamer Teixeira. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Rosinei Aparecida Zigartti Bastos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 26 de setembro de 2023.

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2023 - Reunião CEEST - 26/09/2023 das 18:00h às 20:00h

Decisão: 210/2023

Referência: 2674426/2023

Interessado: CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 26 de setembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Connection - Advisory, Outsourcing And Services Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Connection - Advisory, Outsourcing And Services Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Rosinei Aparecida Zigartti Bastos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 26 de setembro de 2023.

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2023 - Reunião CEEST - 26/09/2023 das 18:00h às 20:00h

Decisão: 211/2023

Referência: 2674485/2023

Interessado: FREDERICO NICOLAU CESARINO

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 26 de setembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Frederico Nicolau Cesarino, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Frederico Nicolau Cesarino. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza, Rosinei Aparecida Zigartti Bastos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 26 de setembro de 2023.

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2023 - Reunião CEEST - 26/09/2023 das 18:00h às 20:00h

Decisão: 212/2023

Referência: 2674612/2023

Interessado: KEILA REGINA ALVES SAMPAIO

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 26 de setembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Keila Regina Alves Sampaio, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Keila Regina Alves Sampaio. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Rosinei Aparecida Zigartti Bastos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 26 de setembro de 2023.

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2023 - Reunião CEEST - 26/09/2023 das 18:00h às 20:00h

Decisão: 213/2023

Referência: 2674604/2023

Interessado: ELANDERSON DA SILVA BARROSO

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 26 de setembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Elanderson Da Silva Barroso, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Elanderson Da Silva Barroso. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Rosinei Aparecida Zigartti Bastos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 26 de setembro de 2023.

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2023 - Reunião CEEST - 26/09/2023 das 18:00h às 20:00h

Decisão: 214/2023

Referência: 2674263/2023

Interessado: ALESSANDRO DE MOURA

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 26 de setembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Alessandro De Moura, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Alessandro De Moura. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Rosinei Aparecida Zigartti Bastos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 26 de setembro de 2023.

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2023 - Reunião CEEST - 26/09/2023 das 18:00h às 20:00h

Decisão: 215/2023

Referência: 2673380/2023

Interessado: ARISTEU SOUZA DA FONSECA

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 26 de setembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Aristeu Souza Da Fonseca, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Aristeu Souza Da Fonseca. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Rosinei Aparecida Zigartti Bastos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 26 de setembro de 2023.

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2023 - Reunião CEEST - 26/09/2023 das 18:00h às 20:00h

Decisão: 216/2023

Referência: 2674655/2023

Interessado: EZEQUIAS GUERREIRO MARQUES

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 26 de setembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de interrupção de registro Ezequias Guerreiro Marques, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Ezequias Guerreiro Marques. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Rosinei Aparecida Zigartti Bastos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 26 de setembro de 2023.

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2023 - Reunião CEEST - 26/09/2023 das 18:00h às 20:00h

Decisão: 217/2023

Referência: 2674904/2023

Interessado: FRANCIELE LIMA DE MENEZES ELIZEU

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 26 de setembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de interrupção de registro Franciele Lima De Menezes Elizeu, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Franciele Lima De Menezes Elizeu. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Rosinei Aparecida Zigartti Bastos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 26 de setembro de 2023.

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2023 - Reunião CEEST - 26/09/2023 das 18:00h às 20:00h

Decisão: 218/2023

Referência: 2668478/2023

Interessado: MAURICÉLIO DA CONCEIÇÃO LOPES

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 26 de setembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Mauricélio Da Conceição Lopes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Mauricélio Da Conceição Lopes. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Rosinei Aparecida Zigartti Bastos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 26 de setembro de 2023.

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2023 - Reunião CEEST - 26/09/2023 das 18:00h às 20:00h

Decisão: 219/2023

Referência: 2673116/2023

Interessado: BRASIL COLETA INDUSTRIA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 26 de setembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Brasil Coleta Industria E Tratamento De Residuos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Brasil Coleta Industria E Tratamento De Residuos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Rosinei Aparecida Zigartti Bastos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 26 de setembro de 2023.

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2023 - Reunião CEEST - 26/09/2023 das 18:00h às 20:00h

Decisão: 220/2023

Referência: 2651640/2022 - Auto: 55301/2022

Interessado: DAFRA-IND. E COM. DE MOTOC. LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 26 de setembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudedir Malveira De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Dafra-ind. E Com. De Motoc. Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/07/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Obs.: Recomenda-se, no entanto, a dispensa quanto à exigência da ART exigida no Auto de Infração, devido à extemporaneidade para a regularização presente dos serviços constatados na ação fiscalizatória (esta datada de 25 de agosto de 2022), os quais já devem ser sido finalizados, concluídos, em virtude de serem efêmeros ou de curta duração.. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza, Rosinei Aparecida Zigartti Bastos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 26 de setembro de 2023.

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2023 - Reunião CEEST - 26/09/2023 das 18:00h às 20:00h

Decisão: 221/2023

Referência: 2667706/2023

Interessado: ROSIANE FEITOSA ARAUJO

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 26 de setembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudedir Malveira De Souza, objeto de solicitação de interrupção de registro Rosiane Feitosa Araujo, Considerando o disposto nos Artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66, que tratam da obrigatoriedade de registro dos profissionais nos CREAs e o consequente pagamento das anuidades devidas, respectivamente; Considerando que, de acordo com a Resolução n.º 1.007/2003 (Art. 30 a 37), a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional; Considerando que o (a) profissional, pelas características de seu pleito. Considerando que as atribuições da profissional, como TÉCNICA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, são as constantes nos "ARTIGOS 3º E 4º DO DECRETO N. 90.922/85, OBSERVADO O ARTIGO 5 DA MESMA LEGISLAÇÃO, CIRCUNSCRITOS À MODALIDADE SEGURANÇA DO TRABALHO, CONFORME DECRETO N. 4.560 DE 30.12.2002". Considerando que, conforme documento acostado às Fls. 18 (Declaração), a profissional atualmente ocupa o CARGO DE ASSISTENTE DE ENGENHARIA. Considerando, assim, pelas características das atividades acima, restar claro que a profissional desempenha atividades técnicas de Engenharia (ainda que não vinculadas a sua formação como TÉCNICA EM SEGURANÇA DO TRABALHO), mas que, de qualquer forma, utiliza dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso, portanto, não atendendo a todas as exigências para interrupção de seu registro estabelecidas pela Resolução n.º 1.007, de 2003, do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo indeferimento do pleito de interrupção de registro do (a) profissional, Téc. em Seg. do Trab. ROSIANE FEITOSA ARAUJO de modo que seja INDEFERIDO, tendo em vista que não foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, do CONFEA.. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza, Rosinei Aparecida Zigartti Bastos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 26 de setembro de 2023.

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2023 - Reunião CEEST - 26/09/2023 das 18:00h às 20:00h

Decisão: 222/2023

Referência: 2672089/2023

Interessado: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON LINS (UNIVERSIDADE NILTON LINS)

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 26 de setembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudedir Malveira De Souza, objeto de solicitação de outros Centro De Ensino Superior Nilton Lins (universidade Nilton Lins), Considerando os termos da RESOLUÇÃO Nº 1.073/2016 do Confea, que "Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais os profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia", especificamente o seu ANEXO II, que trata do REGULAMENTO PARA O CADASTRAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DE SEUS CURSOS E PARA A ATRIBUIÇÃO DE TÍTULOS, ATIVIDADES E CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAIS. Considerando o disposto nos arts. 3º e 4º do referido Regulamento, a saber: "Art. 3º O cadastramento da instituição de ensino deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário A constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente, em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999. § 1º A instituição de ensino deve atualizar seu cadastro sempre que ocorram alterações." "Art. 4º O cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999. § 1º A instituição de ensino deve atualizar o cadastro individual de cada curso sempre que ocorram alterações no projeto pedagógico ou em outras informações do formulário B." Considerando os termos da RESOLUÇÃO Nº 359 /1991 do Confea, que "Dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho e dá outras providências", destaca -se o artigo 3º, a seguir: "Art. 3º - Para o registro, só serão aceitos certificados de cursos de pós -graduação acompanhados do currículo cumprido, de conformidade com o Parecer nº 19/87, do Conselho Federal de Educação". Considerando o Parecer nº 19/87 CEF - MEC - Ministério da Educação, que institui o mínimo de 600 horas para os Cursos de Pós -Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho. Considerando, ainda, que o referido Parecer nº 19/87 é expresso em ressaltar que "deve a Engenharia de Segurança do Trabalho voltar -se precipuamente para a proteção do trabalhador em todas as unidades laborais, no que se refere à questão de segurança, inclusive higiene do trabalho, sem interferência específica nas competências legais e técnicas estabelecidas para as diversas modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia". Considerando que o Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho, ofertado pela instituição de ensino requerente e, lhe foi concedido o cadastro no Crea -AM com a Carga Horária de 620 horas (Portaria nº 012/2021 -GR de 11/08/2021, fls 20 dos autos), sendo atualmente alterada a Carga Horária do referido curso para 360 horas (Portaria nº 006/2022 - G V R de 25/04/2022, fls 2 2 dos autos); Considerando que a Resolução Nº1, de 6 de abril de 2018 do CNE/CES do Ministério da Educação - Estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós -graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o Art. 39, § 3º, da Lei nº 9.394/1996, e dá outras providências: (...) "Art. 7º Para cada curso de especialização será previsto Projeto Pedagógico de Curso (PPC), constituído, dentre outros, pelos seguintes componentes: I - matriz curricular, com a carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, contendo disciplinas ou atividades de aprendizagem com efetiva interação no processo educacional, com o respectivo plano de curso, que contenha objetivos, programa, metodologias de ensino aprendizagem, previsão de trabalhos discentes, avaliação e bibliografia; II - composição do corpo docente, devidamente qualificado; III - processos de avaliação da aprendizagem dos estudantes; Parágrafo único. Quando o curso de especialização tiver como objetivo a formação de professores, deverá ser observado o disposto na legislação específica". Considerando que a regularidade do curso em questão junto ao Ministério de Educação foi verificada através da confirmação de seu cadastro no e -MEC, um sistema eletrônico do Ministério da Educação para consulta on -line sobre a situação do referido curso, onde até a presente data identificamos sua atualização, em situação ATIVA, com carga horária de 360 horas, perante o Sistema Federal de Educação Superior. Considerando, pois, que a instituição instruiu o pleito, apresentou novo PPC, neste constam com as seguintes informações: 1. Objetivo Geral: "Capacitar engenheiros e arquitetos habilitando-os ao exercício das atividades referente à Saúde e Segurança do Trabalho. Possibilitando desta forma, um sólido conhecimento e uma alta performance na capacitação deste profissional para atender as demandas de mercado, por meio de um planejamento e execução de medidas preventivas" 2. Proposta Pedagógica do Curso - ESTRUTURA DA MATRIZ CURRICULAR: Ofertado em 15(quinze) módulos (fls 56 do s autos) com as respectivas cargas horárias, resultando num total de 360 horas. Considerando a ESTRUTURA DA MATRIZ CURRICULAR do PPC originário, onde as respectivas cargas horárias correspondem a um total de 620 horas. Considerando por fim, que se encontra em vigências a Resolução Nº 359/1991 do Confea, bem como o Parecer nº 19/87 CEF - MEC - Ministério da Educação, que institui o mínimo de 600 horas para os Cursos de Pós -Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho. Requisitos Legais: Lei nº 9.394/1996 Lei nº 9.784, de 1999 Parecer nº 19/87 CEF - MEC - Ministério da Educação RESOLUÇÃO Nº 1.073/2016 do Confea RESOLUÇÃO Nº 359 /1991 do Confea considerando

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO do Requerimento de Atualização Cadastral com redução da carga horária do Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, ofertado pela Instituição de Ensino UNIVERSIDADE NILTON LINS, CNPJ Nº 04.803.904/0001-06.. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Rosinei Aparecida Zigartti Bastos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 26 de setembro de 2023.

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2023 - Reunião CEEST - 26/09/2023 das 18:00h às 20:00h

Decisão: 223/2023

Referência: 2661059/2023 - Auto: 58299/2023

Interessado: AGILITY ENGENHARIA EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 26 de setembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Agility Engenharia Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/03/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe.. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza, Rosinei Aparecida Zigartti Bastos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 26 de setembro de 2023.

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2023 - Reunião CEEST - 26/09/2023 das 18:00h às 20:00h

Decisão: 224/2023

Referência: 2669836/2023

Interessado: RONICLEY DA SILVA E SILVA

EMENTA: Indefere ANOTAÇÃO DE CURSO (ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO)

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 26 de setembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Ronicley Da Silva E Silva, A LEI Nº 7.410, DE 27 NOV 1985 O DECRETO Nº 92.530, DE 9 ABR 1986 RESOLUÇÃO Nº 359, DE 31 DE JULHO DE 1991 Decisão Nº: PL-1185/2015 do CONFEA considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO DA CONCESSÃO DO TÍTULO DE ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, BEM COMO PELO INDEFERIMENTO DA EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES ao profissional, Tecnól. Seg. do Trabalho RONICLEY DA SILVA E SILVA.. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Rosinei Aparecida Zígartti Bastos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 26 de setembro de 2023.

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2023 - Reunião CEEST - 26/09/2023 das 18:00h às 20:00h

Decisão: 225/2023

Referência: 2648680/2022 - Auto: 54431/2022

Interessado: VINICIUS MARTINS DE OLIVEIRA MELO NETO

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 26 de setembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Vinicius Martins De Oliveira Melo Neto, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/07/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe.. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 26 de setembro de 2023.

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2023 - Reunião CEEST - 26/09/2023 das 18:00h às 20:00h

Decisão: 226/2023

Referência: 2663943/2023 - Auto: 59308/2023

Interessado: BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

EMENTA: FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 26 de setembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Brink's Segurança E Transporte De Valores Ltda, Lei nº 5.194, de 1966 Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, do Confea Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004 RESOLUÇÃO Nº 359/91, do Confea RESOLUÇÃO Nº 437/99, do Confea considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 59308/2023, lavrado em desfavor da pessoa jurídica "BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA", face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA" (INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66), devendo a autuada sanar o fato gerador, como ainda, efetuar o pagamento da multa cabível (em razão da falta de regularização), corrigida na forma da Lei.. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 26 de setembro de 2023.

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2023 - Reunião CEEST - 26/09/2023 das 18:00h às 20:00h

Decisão: 227/2023

Referência: 2665017/2023

Interessado: PONTAO 4 IRMAOS LTDA

EMENTA: Indefere PROCESSO FISCAL-RELATÓRIO FISCAL

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 26 de setembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Pontao 4 Irmaos Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; CONSIDERANDO o parecer da ASJUR do Crea AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO da aplicação de multa ao tipo de comércio, em virtude de não haver previsão legal para o registro de responsável técnico e emissão de ART.. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 26 de setembro de 2023.

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2023 - Reunião CEEST - 26/09/2023 das 18:00h às 20:00h

Decisão: 228/2023

Referência: 2668105/2023 - Auto: 60916/2023

Interessado: HELISSON SILVA BRANDAO

EMENTA: FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 26 de setembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Helisson Silva Brandao, Lei Federal nº 5.194/66 Lei nº. 6.496/77 RESOLUÇÃO Nº 437 /99 do Confea Res. 1.008/04 do Confea considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração em questão, com o pagamento da penalidade (multa), corrigida na forma da Lei.. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 26 de setembro de 2023.

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2023 - Reunião CEEST - 26/09/2023 das 18:00h às 20:00h

Decisão: 229/2023

Referência: 2669730/2023

Interessado: VINICIUS SIQUEIRA DO ESPIRITO SANTO

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 26 de setembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Vinicius Siqueira Do Espirito Santo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Vinicius Siqueira Do Espirito Santo. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 26 de setembro de 2023.

Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador(a) da Reunião